

CONTRATO Nº 04/2018 – CAMPUS PORTO GRANDE

CONTRATO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP/CAMPUS PORTO GRANDE E A EMPRESA S M MACHADO DE ANDRADE - EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CONCEDENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP/CAMPUS PORTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.882/0006-08, sediada em Porto Grande-AP, na Rodovia BR 210, KM 103, S/N, CEP: 68.997-000, Município de Porto Grande-Amapá, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Lutemberg Francisco de Andrade Santana, portadora da carteira de Identidade nº. 7075196, CPF Nº 073.941.204-30, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria nº 1910/2017.

CONCESSIONÁRIA: S M MACHADO DE ANDRADE - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **08.848.674/0001-52**, sediada na Rua Oseas de Oliveira Pimentel, 657 – Anexo B, Bairro Renascer, Macapá, cujo CEP é o de nº 68.907-490, neste ato representada por seu/sua Procurador(a), Senhor(a) Suzana Maria Machado de Andrade, portador da Carteira de Identidade 235443, CPF nº 573.866.332-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por fundamento legal o disposto na **a Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123 d 16.12.2006** e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, o que consta nos autos do processo nº 23228.000014/2018-00-Concessão de Uso de Espaço Público e os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018-IFAP-CAMPUS PORTO GRANDE, ao qual se vincula.

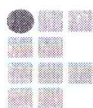
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, destinada a instalação de lanchonete/cantina no *Campus* Porto Grande, de acordo com a especificação contida na cláusula nona do presente instrumento;

2.2. A indicada concessão administrativa é destinada à instalação e ao funcionamento de serviços de lanchonete/cantina, incluindo a disponibilização de mão de obra, utensílios e equipamentos que se fizerem necessários, em conformidade com o definido no Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser estendido por mútuo acordo



entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/1993;

3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

3.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), conforme o resultado do pregão eletrônico nº 01/2018-Campus Porto Grande-IFAP;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. As obrigações da contratante constam no item 10 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada constam no item 9 do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS

8.1. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado, de acordo com o item 3 do Termo de Referência, da cidade onde será instalada a cantina/lanchonete, objeto da concessão;

8.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários sendo ela aprovada pelo fiscal do contratos e, se necessário, poderá a administração solicitar a redução dos preços a qualquer tempo, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local;

8.3. Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o Campus Porto Grande (fiscal do contrato ou diretoria administrativa) e a concessionária;

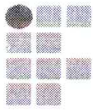
8.4. A concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados;

8.5. Eventuais reajustes de preços dos produtos obedecerão critérios estabelecidos na cláusula décima quinta;

CLÁUSULA NONA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

9.1. O Espaço físico corresponde a uma área de 208,27 m² (duzentos e vinte e oito metros e vinte e sete centímetros), com estrutura elétrica para receber os padrões citados no item 7.1. deste contrato e acesso à instalação hidráulica no local, pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Porto Grande, situada na BR 210 Km 103, S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



- 10.1. A GRU será emitida e paga pelo concessionário até o quinto dia útil de cada mês, com tolerância de até 05 (cinco) dias, sob pena de multa, juros e correção pertinentes;
- 10.2. A GRU será preenchida com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, UG sob os dados informados pela Diretoria Administrativa do *Campus* Porto Grande.
- 10.3. A empresa deverá, no prazo de 48 horas após o pagamento da guia, dar provas da quitação ao fiscal de contrato;
- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula **I = (12/100) 365**;

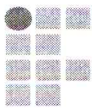
N = número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; **VP** = valor da parcela em atraso;

- 10.5. O atraso sucessivo e/ou injustificado incorrerá em aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do decreto nº 2.271/1997;
- 11.2. O representante da concedente deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico;
- 11.4. Não obstante a concessionária seja a única responsável pela execução de todo o serviço, ao IFAP – *Campus* Porto Grande reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado;
- 11.5. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da lei nº 8.666/1993;
- 11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, Edital e legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/1993;
- 11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



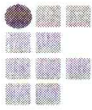
- 12.1. A concessionária ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;
- 12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a concedente;
- 12.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da concessão, por dia de inadimplência, até 30 (trinta) dias de atraso no início da prestação do serviço, caracterizando inexecução parcial;
- 12.2.3. Multa compensatória no valor de 3 (três) vezes o valor da concessão, no caso de inexecução total do contrato;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a concessionária vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa à concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a lei 9.784/1999;
- 12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes; por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/1992; e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma lei;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O valor do contrato devido será reajustado anualmente de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo base a data da assinatura do contrato, de acordo com o disposto na cláusula décima quarta;
- 14.2. A prorrogação do contrato poderá ser feita nas seguintes condições:
- 14.2.1. A empresa cumprir satisfatoriamente o objeto deste contrato;
- 14.2.2. Estar em dia com as obrigações fiscais;
- 14.2.3. Não possuir proibições de contratar com a União, em especial com o IFAP;
- 14.2.4. O contrato se mostrar vantajoso para a concedente, por meio de pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade;



- 14.2.5. Atenda a necessidade e interesse da comunidade acadêmica do IFAP – *Campus* Porto Grande;
- 14.3. Para a renovação do contrato, a concedente poderá realizar a avaliação de satisfação junto aos docentes, discentes e técnicos administrativos, sobre a qualidade dos produtos e serviços ofertados durante o período do contrato;
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.1.1. Será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para cálculo do reajuste;
- 15.2. Será admitido o reajuste do preço dos produtos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;
- 15.2.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) – Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil – divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cálculo do reajuste;
- 15.3. Para ambas as situações de reajustes supracitados, aluguel e preço dos produtos, para aqueles reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório do processo nº 23228.000014/2018-00, Pregão Eletrônico nº 01/2018 e à proposta do vencedor, regulando-se pelas suas cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento;
- 16.2. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente nos casos omissos será a lei 8.666/1993.
- 16.3. Relativamente ao disposto neste contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

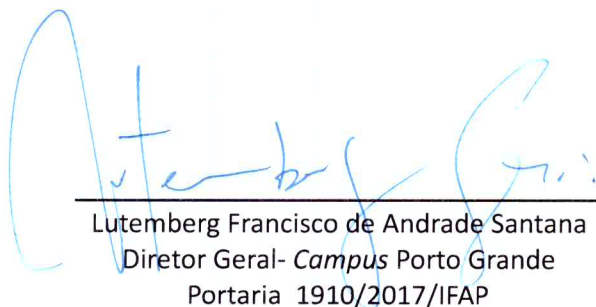
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá-AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.



Porto Grande-AP, 15 de maio de 2018.


Lutemberg Francisco de Andrade Santana
Diretor Geral- Campus Porto Grande
Portaria 1910/2017/IFAP


S M MACHADO DE ANDRADE-EPP
CNPJ: 08.848.674/0001-52

S M MACHADO DE ANDRADE - EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____